



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
UNIDADE DE APOIO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

Curitiba, 27 de maio de 2026.

Processo nº 23075.020861/2026-83

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UASG 153079

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA N.º 346/2026

Torna-se público que a **Universidade Federal do Paraná**, autarquia federal de CNPJ 75.095.679/0001-49, por meio da **Unidade de Apoio às Contratações Diretas/CLIC/PROAD**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 e demais legislação aplicável.

Unidade Responsável: **Unidade de Apoio às Contratações Diretas/CLIC/PROAD**

Contato: **uacd@ufpr.br**

Data da disputa: **03/06/2026**

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Horário da fase de lances: **08h00 às 14h00**

Critério de julgamento: **menor preço**

Preferência ME/EPP/equiparadas: **Sim**

Regime de execução: **Empreitada por preço unitário**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação de serviço de implantação de sistema de alarme de incêndio sem fio (wireless) no Campus Jandaia do Sul, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Implantação de sistema de alarme de incêndio sem fio (wireless), contemplando fornecimento, instalação, configuração, testes,	14826	SV	01	R\$ 57.358,00	R\$ 57.358,00

	comissionamento (startup), treinamento operacional e emissão de ART, conforme especificações do Termo de Referência.				57.358,00	57.358,00
					VALOR TOTAL ESTIMADO	R\$ 57.358,00

1.2.1. Havendo mais de item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n.º 746/2014-TCU-Plenário);

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor **n ão** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

3.2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.2.3.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.2.3.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.3. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3 4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei n.º 8.213/91](#).

e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7.º, XXXIII, da Constituição](#);

3.7.1. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1.º ao 3.º do art. 4.º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. Caso a funcionalidade esteja disponível no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.7.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e hora estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em

relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, quando necessários.

5.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3. e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992.

5.7 Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

c) Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a

materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

b) Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.11.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.11.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3.º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.11.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.11.2.1. O valor global estimado para a contratação;

5.11.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento;

5.11.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.11.4. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. **62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.8.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.11. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a Nota de empenho terá força de contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **02 (dois) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado¹ (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES DA FASE LICITATÓRIA

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

8.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.3.1. Os parâmetros de aplicação das sanções administrativas no âmbito da UFPR serão os seguintes:

FALHA APURADA	FUNDAMENTO LEGAL	SANÇÃO	MULTA
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias.	Até 5% em relação ao valor de sua proposta.
Não entregar documento solicitado durante o certame.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 15 dias.	Até 3% em relação ao valor de sua proposta.
Deixar de manter as condições de habilitação, durante a realização do certame.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias.	Até 10% em relação ao valor de sua proposta.
Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a análise da proposta ou da planilha de custos da licitação.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias.	Até 10% em relação ao valor de sua proposta.

Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias.	Até 10% em relação ao valor de sua proposta.
Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias.	Até 10% em relação ao valor de sua proposta.
Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. V.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 30 dias.	Até 5% em relação ao valor de sua proposta.
Deixar de apresentar amostra.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias.	Até 10% em relação ao valor de sua proposta.
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses.	Até 15% em relação ao valor de sua proposta.
Não entregar a documentação exigida para a contratação.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses.	Até 15% em relação ao valor de sua proposta.
Não se cadastrar no sistema de processo eletrônico da UFPR para assinatura da Ata ou Contrato.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses.	Até 15% em relação ao valor de sua proposta.
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses.	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Prestar declaração falsa durante a licitação.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses.	Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Fraudar a licitação.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IX.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses.	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
		Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no	Até 30% em relação ao valor

<p>Agir em conluio ou em desconformidade com a lei.</p>	<p>Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X.</p>	<p>licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses.</p>	<p>total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.</p>
<p>Induzir deliberadamente a erro no julgamento.</p>	<p>Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X.</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses.</p>	<p>Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.</p>
<p>Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório.</p>	<p>Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X.</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses.</p>	<p>Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.</p>
<p>Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade.</p>	<p>Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X.</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses.</p>	<p>Até 20% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.</p>
<p>Apresentar amostra falsificada ou deteriorada.</p>	<p>Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X.</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses.</p>	<p>Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.</p>
<p>Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.</p>	<p>Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI.</p>	<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses.</p>	<p>Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.</p>
<p>Participação na</p>		<p>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da</p>	<p>Até 30% em relação ao valor total homologado</p>

licitação de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI.	âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses.	na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XII.	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses.	Até 30% em relação ao valor total homologado na licitação. Caso o certame tenha sido frustrado, a base de cálculo da multa será o valor estimado para a licitação.

8.3.1.1. As sanções listadas na tabela acima não esgotam a possibilidade de enquadramento das condutas do licitante nas infrações previstas nesta Seção, com a aplicação das penalidades cabíveis.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9.º)

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7.º).

8.6. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8.º).

8.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1.º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I - Termo de Referência:





A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8887057** e o código CRC **E1C11093**.

Referência: Processo nº 23075.020861/2026-83

SEI nº 8887057



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
UNIDADE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E ORÇAMENTÁRIA
Rua XV de Novembro, 1299, - Bairro Centro, Curitiba/PR, CEP 80060-000
Telefone: (41) 3360-5000 - <https://ufpr.br/>

Curitiba, 26 de maio de 2026.

Processo nº 23075.020861/2026-83

TERMO DE REFERENCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de sistema de alarme de incêndio sem fio (wireless) no Campus Avançado de Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná (UFPR), contemplando o fornecimento, instalação, configuração, integração dos equipamentos e componentes do sistema, execução de testes, comissionamento (startup), treinamento operacional dos usuários designados e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), incluindo todos os equipamentos, materiais, acessórios e insumos necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Implantação de sistema de alarme de incêndio sem fio (wireless), contemplando fornecimento, instalação, configuração, testes, comissionamento (startup), treinamento operacional e emissão de ART, conforme especificações do Termo de Referência.	14826	1	R\$ 57.358,00 (cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais)	R\$57.358,00 (cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais)

1.2. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de sistema de alarme de incêndio sem fio (wireless) no Campus Avançado de Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná (UFPR), contemplando o fornecimento, instalação, configuração, integração dos equipamentos e componentes do sistema, execução de testes, comissionamento (startup), treinamento operacional dos usuários designados e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), incluindo todos os equipamentos, materiais, acessórios e insumos necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3. O regime de execução da contratação será o de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral dos equipamentos, materiais, mão de obra, ferramentas, insumos e demais elementos necessários à completa execução da solução.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados do envio da nota de empenho, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A contratação será formalizada por meio de nota de empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de objeto de baixa complexidade e execução integral em prazo reduzido.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.7. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR) e demais legislações pertinentes à segurança contra incêndio e pânico.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação decorre da necessidade de adequação das edificações do Campus Avançado de Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná (UFPR) às normas de segurança contra incêndio e pânico, especialmente no que se refere à implantação de sistema de alarme de incêndio sem fio (wireless), visando à proteção da vida, do patrimônio público e à continuidade das atividades acadêmicas e administrativas.

Atualmente, as edificações não dispõem de sistema adequado e suficiente para detecção e sinalização de situações de emergência, condição que compromete a segurança dos usuários e dificulta a obtenção e/ou renovação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento indispensável ao funcionamento regular das instalações.

A contratação encontra fundamento na necessidade de atendimento às exigências previstas na Lei nº 13.425/2017, nas normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e nas exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR), bem como nos princípios da prevenção, segurança e eficiência administrativa.

Os quantitativos estimados foram definidos com base em levantamentos técnicos preliminares das edificações, análise das plantas e documentos técnicos disponíveis, inspeções realizadas e orçamentos obtidos junto a empresas especializadas, considerando as características físicas e operacionais dos ambientes a serem atendidos.

A solução contempla o fornecimento, instalação, configuração, integração dos equipamentos e componentes do sistema, testes, comissionamento (startup), treinamento operacional dos usuários designados e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), incluindo todos os equipamentos, materiais e insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema de alarme de incêndio.

2.2. O objeto da contratação não foi incluído no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, em razão da superveniência da necessidade administrativa decorrente das exigências de adequação das edificações às normas de segurança contra incêndio e pânico, identificadas a partir de levantamentos técnicos e exigências dos órgãos competentes.

A contratação possui caráter prioritário, considerando os riscos relacionados à segurança da comunidade acadêmica, à preservação do patrimônio público e à necessidade de regularização das edificações junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR), visando à obtenção e/ou manutenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para implantação de sistema de alarme de incêndio sem fio (wireless) nas edificações do Campus Avançado de Jandaia do Sul da Universidade Federal do Paraná (UFPR), contemplando o fornecimento, instalação, configuração, integração dos equipamentos e componentes do sistema, execução de testes, comissionamento (startup), treinamento operacional e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3.2. A solução deverá ser executada de forma integrada, incluindo todos os equipamentos, materiais, acessórios, dispositivos, mão de obra, ferramentas e insumos necessários ao pleno funcionamento do sistema, garantindo sua completa operacionalidade e conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

3.3. O sistema deverá contemplar, no mínimo:

I - central de alarme de incêndio compatível com as características das edificações e com possibilidade de expansão futura;

II - acionadores manuais de alarme;

III - dispositivos de sinalização audiovisual;

IV - comunicação sem fio (wireless) segura, estável e compatível com as exigências técnicas aplicáveis;

V - baterias, fontes, módulos, suportes, acessórios e demais componentes necessários ao funcionamento da solução;

VI - serviços de instalação, configuração, testes operacionais e comissionamento (startup);

VII - treinamento operacional dos usuários designados pela Administração;

VIII - emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por profissional legalmente habilitado.

3.4. A solução adotada foi definida após levantamento de mercado realizado junto a empresas especializadas, mediante análise técnica de alternativas disponíveis, considerando critérios de viabilidade técnica, economicidade, facilidade de implantação, menor impacto nas atividades institucionais e adequação às características das edificações do campus.

Foram avaliadas soluções cabeadas, sem fio (wireless) e híbridas, sendo identificada como mais vantajosa a adoção de sistema sem fio (wireless), em razão da maior agilidade de implantação, menor necessidade de intervenções estruturais, flexibilidade de expansão e redução de impactos na rotina administrativa e acadêmica.

3.5. Os orçamentos obtidos para definição da solução e dos quantitativos foram elaborados com base em informações técnicas, plantas e documentos das edificações disponibilizados pela Administração às empresas consultadas, permitindo maior precisão na composição das propostas e na definição da solução mais adequada às necessidades institucionais.

3.6. A solução deverá observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMMPR) e demais legislações pertinentes à segurança contra incêndio e pânico.

3.7. A execução da contratação deverá observar princípios de sustentabilidade e eficiência, priorizando equipamentos com maior durabilidade, eficiência energética e menor necessidade de manutenção corretiva, bem como adotando práticas ambientalmente adequadas quanto ao gerenciamento e descarte de resíduos eventualmente gerados durante a instalação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá contemplar solução completa para implantação de sistema de alarme de incêndio sem fio (wireless), incluindo fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento (startup), treinamento operacional e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), observando as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Requisitos Técnicos da Solução

4.2.1. O sistema deverá ser composto por equipamentos novos, sem uso anterior, em linha de fabricação e compatíveis entre si, garantindo pleno funcionamento, confiabilidade operacional e possibilidade de expansão futura.

4.2.2. Os equipamentos e componentes do sistema deverão atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente:

I - normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em especial as relacionadas a sistemas de detecção e alarme de incêndio;

II - exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMMPR);

III - demais legislações e regulamentações pertinentes à segurança contra incêndio e pânico.

4.2.3. A solução deverá contemplar, no mínimo:

I - central de alarme de incêndio;

II - acionadores manuais;

III - dispositivos de sinalização audiovisual;

IV - comunicação sem fio (wireless) segura, estável e confiável;

V - baterias, fontes, módulos, suportes, acessórios e demais componentes necessários ao funcionamento integral do sistema.

4.2.4. A contratada deverá executar todos os serviços necessários à implantação da solução, incluindo:

I - instalação física dos equipamentos;

II - configuração e parametrização do sistema;

III - integração entre os componentes;

IV - testes operacionais;

V - comissionamento (startup);

VI - correção de eventuais falhas identificadas;

VII - treinamento operacional dos usuários indicados pela Administração;

VIII - emissão de ART por profissional legalmente habilitado.

4.2.5. A contratada deverá fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e insumos necessários à completa execução dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade

4.3.1. A execução contratual deverá observar práticas de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, sempre que tecnicamente viáveis, incluindo:

I - utilização de equipamentos com maior eficiência energética e maior durabilidade;

II - redução da geração de resíduos durante a execução dos serviços;

III - destinação ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados;

IV - adoção de métodos executivos que reduzam impactos nas edificações e nas atividades institucionais.

4.4. Requisitos de Garantia

4.4.1. Os equipamentos fornecidos e os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo da solução.

4.4.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá realizar, sem ônus adicional para a Administração, a correção de falhas, defeitos ou irregularidades decorrentes da instalação, configuração ou funcionamento dos equipamentos e componentes do sistema.

4.5. Requisitos de Segurança

4.5.1. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pela adoção das medidas necessárias à prevenção de acidentes e proteção de seus empregados, servidores, usuários e patrimônio da Administração.

4.5.2. Os serviços deverão ser executados de forma a minimizar interferências nas atividades acadêmicas e administrativas do campus, observando as orientações da fiscalização contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução dos serviços deverá iniciar em até 10 (dez) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

5.1.2. A execução compreende o fornecimento, instalação, configuração, integração, testes, comissionamento (startup) e entrega em funcionamento de sistema de alarme de incêndio sem fio (wireless), incluindo todos os materiais, equipamentos, acessórios, dispositivos, softwares e insumos necessários ao pleno funcionamento da solução.

5.1.3. Os serviços deverão contemplar, no mínimo:

I - instalação de central de alarme, acionadores manuais e dispositivos de sinalização audiovisual;

II - integração dos dispositivos ao sistema de comunicação sem fio (wireless);

III - instalação de suportes, acessórios e infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema;

IV - configuração e parametrização da central e dos dispositivos;

V - realização de testes operacionais e de integração do sistema;

VI - comissionamento (startup) e entrega do sistema em plena condição operacional;

VII - fornecimento de orientações técnicas e treinamento operacional básico aos usuários indicados pela Administração;

VIII - emissão de ART ou RRT do responsável técnico pela execução dos serviços.

5.1.4. O sistema deverá atender às normas técnicas aplicáveis, especialmente:

I - ABNT NBR 17240;

II - ABNT NBR ISO 7240;

III - Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR);
IV - demais normas técnicas e regulamentações aplicáveis ao objeto.

5.1.5. Os equipamentos fornecidos deverão possuir certificações e homologações aplicáveis, inclusive homologação da ANATEL, quando exigida.

5.1.6. A execução observará, de forma estimada, as seguintes etapas:

I - mobilização e planejamento: até 5 (cinco) dias após emissão da Ordem de Serviço;

II - fornecimento e instalação dos equipamentos: conforme planejamento executivo aprovado pela fiscalização;

III - configuração e integração do sistema: após a conclusão da instalação;

IV - testes e comissionamento: após conclusão da implantação;

V - entrega final da solução: até o prazo máximo de execução contratual.

5.1.7. O prazo total para execução dos serviços será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.8. As etapas poderão ser executadas de forma sequencial ou parcialmente simultânea, conforme planejamento executivo da contratada, desde que assegurada a conclusão integral do objeto dentro do prazo estabelecido.

5.2. Local e horário da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão executados nas dependências da Universidade Federal do Paraná - Campus Avançado de Jandaia do Sul/PR, situado na Rua Doutor João Cândido, s/n, Jandaia do Sul/PR, CEP 86900-000.

5.2.2. Os serviços poderão ser realizados em dias úteis, em horário comercial, ou em horários previamente autorizados pela fiscalização, conforme necessidade operacional da Administração.

5.3. Fiscalização e responsável pelo acompanhamento

5.3.1. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, correções e demais providências necessárias ao fiel cumprimento do objeto.

5.3.2. Para fins de acompanhamento da execução dos serviços, ficam indicados os seguintes contatos institucionais:

Responsável: Diego Chemin

E-mail: diegochemin@ufpr.br

Contato: (43) 99993-9046

Responsável auxiliar: Vitor

Contato: (44) 99908-7900

5.4. Materiais e responsabilidades da contratada

5.4.1. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, mão de obra e insumos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da contratada, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência.

5.4.2. A contratada deverá fornecer solução completa, plenamente funcional e compatível com as exigências técnicas e normativas aplicáveis.

5.5. Informações relevantes para dimensionamento da proposta

5.5.1. Para elaboração da proposta, a contratada deverá considerar:

I - execução dos serviços em edificações em funcionamento;

II - eventuais adequações de infraestrutura necessárias à instalação;

III - instalação em locais de difícil acesso, quando aplicável;

IV - realização de testes operacionais completos;

V - fornecimento de treinamento operacional;

VI - emissão de ART ou RRT;

VII - integração total do sistema de alarme de incêndio sem fio.

5.6. Obrigações técnicas da execução

5.6.1. A execução deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT e as exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR).

5.6.2. A contratada deverá garantir o pleno funcionamento do sistema ao final da instalação, incluindo a entrega da documentação técnica mínima aplicável, tais como ART/RRT, relatórios de

testes e manuais básicos de operação.

5.7. Identificação da equipe

5.7.1. Os profissionais da contratada deverão permanecer devidamente identificados durante a execução dos serviços, mediante utilização de uniforme e/ou crachá funcional.

5.8. Procedimentos de encerramento

5.8.1. Em razão da natureza do objeto, não haverá necessidade de procedimentos específicos de transição contratual, considerando tratar-se de contratação por escopo com entrega final definida.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Disposições gerais

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente, mediante registro nos autos por simples apostilamento.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito, sempre que a formalidade do ato assim exigir, admitindo-se o uso de meio eletrônico.

Preposto

6.4. Considerando a natureza e a baixa complexidade da contratação, bem como a execução concentrada do objeto, não será exigida a indicação formal de preposto pela Contratada.

Rotinas de fiscalização

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na condição de fiscal(is) do contrato, ou por seus respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, assegurando a conformidade dos serviços com o Termo de Referência, projeto e demais instrumentos contratuais.

6.7. O fiscal técnico registrará no processo de acompanhamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo falhas, inconformidades e providências adotadas.

6.8. Verificada qualquer irregularidade, o fiscal técnico notificará a Contratada para adoção de medidas corretivas, fixando prazo para saneamento.

6.9. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as ocorrências que extrapolem sua competência ou que possam comprometer a execução contratual.

6.10. Ocorrências que possam impactar prazos, qualidade ou continuidade da execução deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.11. O fiscal técnico deverá informar ao gestor do contrato o encerramento da vigência contratual, para adoção das providências de recebimento definitivo, encerramento ou eventual prorrogação.

6.12. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de suas responsabilidades técnicas, civis, administrativas e penais, inclusive perante terceiros.

Fiscalização administrativa

6.13. O fiscal administrativo do contrato será responsável pela verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada, bem como pelo acompanhamento dos aspectos administrativos, financeiros e formais da contratação, incluindo empenho, pagamento, garantias, glosas e eventuais apostilamentos e termos aditivos.

6.14. Em caso de irregularidade ou descumprimento contratual, o fiscal administrativo deverá adotar as providências cabíveis e comunicar o gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência.

Gestão do contrato

6.15. O gestor do contrato será responsável pela coordenação, supervisão e controle da

execução contratual, cabendo-lhe:

- 6.15.1.** Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, mantendo registro atualizado de sua execução.
- 6.15.2.** Consolidar as informações encaminhadas pelos fiscais técnico e administrativo.
- 6.15.3.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada durante toda a execução contratual.
- 6.15.4.** Analisar e manifestar-se sobre o cumprimento das obrigações contratuais, com base nos relatórios de fiscalização.
- 6.15.5.** Adotar providências administrativas necessárias ao saneamento de irregularidades identificadas na execução contratual.
- 6.15.6.** Propor a instauração de processo administrativo sancionador, quando cabível, nos termos da legislação vigente.
- 6.15.7.** Elaborar relatório final da execução contratual, avaliando o cumprimento do objeto e eventuais lições aprendidas para futuras contratações.
- 6.15.8.** Encaminhar a documentação necessária à liquidação e ao pagamento da despesa, após a validação da execução contratual.
- 6.15.9.** Receber e encaminhar comunicações relacionadas a discriminação, violência (inclusive moral ou sexual) ou assédio no ambiente de trabalho, bem como eventuais descumprimentos de obrigações trabalhistas pela Contratada.

Observações finais do modelo de gestão

6.16. A gestão e fiscalização contratual observarão os princípios da eficiência, segregação de funções, transparência e responsabilização, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios gerais de medição

- 7.1.** A medição da execução do objeto considerará a entrega integral do sistema de alarme de incêndio sem fio (wireless), devidamente instalado, configurado, testado, comissionado e em plena condição de funcionamento, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta da Contratada.
- 7.2.** O pagamento será realizado com base na entrega global do objeto, em parcela única, não sendo admitido fracionamento por etapas, em razão do regime de empreitada por preço global.
- 7.3.** A aceitação do objeto estará condicionada à verificação do pleno funcionamento do sistema, incluindo testes operacionais e validação da conformidade técnica pela fiscalização.

Do recebimento dos serviços

- 7.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo circunstanciado, após comunicação formal da Contratada quanto à conclusão dos serviços.
- 7.5.** O recebimento provisório consiste na verificação inicial da conformidade da execução, incluindo instalação, configuração e funcionamento básico do sistema.
- 7.6.** A Contratada deverá sanar, às suas expensas, quaisquer vícios, falhas ou incorreções identificadas na execução, no prazo estabelecido pela fiscalização.
- 7.7.** O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem exime a Contratada de suas responsabilidades.
- 7.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o Termo de Referência, proposta ou normas técnicas aplicáveis, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 7.9.** O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante verificação completa da conformidade técnica, funcional e documental do sistema.
- 7.10.** O recebimento definitivo somente será efetuado após a realização de testes finais que comprovem o pleno funcionamento do sistema e o atendimento integral das especificações contratuais.

7.10.1. Para fins de recebimento definitivo, a solução implantada deverá atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, observando-se, no mínimo:

I – pleno funcionamento da central e dos dispositivos instalados;

II – comunicação estável e funcional entre os dispositivos wireless integrantes do sistema;

III – realização satisfatória dos testes operacionais e de acionamento;

IV – correta integração entre os componentes do sistema;

V – apresentação de ART ou RRT emitida pelo responsável técnico;

VI – fornecimento da documentação técnica mínima aplicável, incluindo manuais e relatórios de testes;

VII – atendimento às normas técnicas aplicáveis e às exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná (CBMPR);

VIII – entrega do sistema em plena condição operacional, sem falhas que comprometam sua utilização.

Liquidação da despesa

7.11. Após o recebimento definitivo, será iniciado o processo de liquidação da despesa, que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

7.12. A liquidação somente será realizada mediante ateste da fiscalização quanto ao cumprimento integral do objeto contratado.

7.13. Para fins de liquidação, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou documento equivalente contendo, no mínimo:

I – identificação do contrato e do processo administrativo;

II – descrição do objeto executado;

III – valor total da contratação;

IV – data de execução;

V – eventuais retenções tributárias aplicáveis.

7.14. Havendo inconsistência na documentação ou pendências na execução contratual, o prazo de liquidação ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a Administração.

Pagamento

7.15. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa.

7.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela Contratada.

7.17. A data de emissão da ordem bancária será considerada como data de pagamento.

7.18. Serão realizadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, quando aplicáveis.

7.19. A Contratada optante pelo Simples Nacional deverá comprovar tal condição para fins de adequada aplicação do regime tributário.

Atualização monetária

7.20. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, poderá haver atualização monetária, na forma da legislação vigente.

Antecipação de pagamento

7.21. Não será admitida a antecipação de pagamento, sob qualquer hipótese.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo.

Cessão de crédito

7.23. A eventual cessão de crédito decorrente do contrato dependerá de prévia anuência da Administração e deverá observar a legislação vigente.

Conta vinculada

7.24. Não será adotado o regime de conta vinculada, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.5 Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.2.6 Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 20% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.7 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.8 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.9 Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.10 Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação de sanções levará em consideração os parâmetros o detalhamento abaixo, para infrações destas ou correlatas a elas, vez que se trata de rol exemplificativo:

	Tipo sancionatório		
Falha apurada	Fundamento legal	Sanção restritiva de direito	Multa compensatória
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União	Até 5% em relação ao valor de sua proposta

		por até 30 dias	
Deixar de manter as condições de habilitação, durante a realização do certame ou a execução contratual	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Recusar-se ou deixar de responder diligência realizada pela UFPR, durante a realização do certame	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Não enviar proposta adequada ao último lance ofertado ou pedir para ser desclassificado após encerrada a etapa competitiva	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Recusar-se ou deixar de enviar o detalhamento da proposta ou documentos exigidos durante a realização diligências pela UFPR	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Recusar-se ou deixar de apresentar amostra no prazo solicitado	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. IV	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 60 dias	Até 10% em relação ao valor de sua proposta
Não entregar a documentação exigida para a contratação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
Não celebrar o contrato, recusar-se a receber a nota de empenho ou não confirmar o recebimento no prazo fixado	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
Não se cadastrar no sistema de processo eletrônico da UFPR, quando solicitado pela Administração	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VI	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da União por até 6 meses	Até 15% em relação ao valor de sua proposta
Apresentar declaração ou documentação falsa, durante o certame ou na execução contratual	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. VIII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Induzir, deliberadamente, a UFPR a erro no julgamento, em quaisquer fases da contratação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Omitir informações em quaisquer documentos exigidos no certame licitatório ou durante a execução contratual	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.

Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade:	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 48 meses	Até 20% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Apresentar amostra falsificada ou deteriorada	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Agir em conluio ou em desconformidade com a lei	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. X	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 48 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Participação do certame por meio de empresa constituída com a finalidade de burlar penalidade aplicada anteriormente pela UFPR ou por quaisquer outros órgãos da União.	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XI	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013	Lei 14.133/2021, art. 155 inc. XII	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 36 a 60 meses	Até 30% em relação ao valor estimado da contratação, nos casos ocorridos durante o certame ou sobre o valor da proposta da empresa infratora para os casos ocorridos durante a execução contratual.
Fraudar a contratação, em			

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.9.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.10.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2 as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.10.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Seleção do fornecedor

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando tratar-se de serviço de engenharia cujo valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido, bem como a inexistência de fracionamento indevido do objeto.

9.2. O regime de execução do objeto será o de empreitada por preço global, considerando

tratar-se de serviço com escopo definido, quantitativos previamente estimados e entrega única do sistema em funcionamento.

Critério de aceitabilidade de preços

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o de menor preço global, observado o valor máximo estimado da contratação.

9.3.1. Metodologia da Pesquisa de Preços

A estimativa de preços da presente contratação foi elaborada em conformidade com os critérios estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, mediante realização de consultas diretas a fornecedores especializados no segmento de sistemas de alarme de incêndio e soluções correlatas de segurança eletrônica.

Considerando a natureza técnica e especializada do objeto, consistente na implantação de sistema de alarme de incêndio sem fio (wireless), incluindo fornecimento de equipamentos específicos, instalação, configuração, integração, testes operacionais, comissionamento e treinamento operacional, verificou-se limitação no quantitativo de empresas aptas a atender integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração.

As consultas foram realizadas preferencialmente junto a empresas com capacidade operacional compatível com a execução dos serviços no local da contratação, visando maior aderência aos custos logísticos, deslocamento técnico, transporte de materiais e viabilidade operacional da futura execução contratual, sem prejuízo à competitividade da contratação.

Após as diligências realizadas, foram obtidas propostas compatíveis com as condições técnicas e operacionais definidas pela Administração, sendo a estimativa de preços formada com base nos valores efetivamente praticados no mercado para soluções equivalentes.

Foram realizadas buscas complementares por referências de contratações públicas similares, incluindo consultas a sistemas oficiais e instrumentos correlatos. Contudo, verificou-se que as contratações identificadas apresentavam características específicas e soluções customizadas conforme as necessidades particulares de cada órgão ou edificação, além de predominância de contratações realizadas por dispensa de licitação, circunstâncias que limitaram a utilização desses parâmetros como referência direta e integral para a formação do valor estimado da presente contratação.

Dessa forma, a estimativa de preços foi consolidada com base nas propostas efetivamente obtidas junto a fornecedores especializados, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. No caso de pessoa física: documento de identidade válido em todo o território nacional.

9.6. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da sede.

9.7. No caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), com verificação de autenticidade no portal oficial.

9.8. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou equivalente: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos dos administradores.

9.9. No caso de sociedade estrangeira: autorização de funcionamento no Brasil, conforme legislação e regulamentação vigente.

9.10. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

9.11. No caso de filial, sucursal ou agência: registro do ato constitutivo com averbação na matriz.

9.12. No caso de sociedade cooperativa: ato constitutivo, estatuto social e registro na forma da legislação aplicável.

9.13. No caso de consórcio de empresas: instrumento de compromisso de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou consolidações vigentes.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no CPF, conforme o caso.

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.18. Prova de inexistência de débitos trabalhistas, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.19. Poderá ser dispensada a exigência de regularidade fiscal estadual e municipal, mediante justificativa constante no processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

Qualificação econômico-financeira

9.20. Fica dispensada a exigência de qualificação econômico-financeira, em razão da natureza e do prazo reduzido de execução do objeto.

Qualificação técnica

9.21. O fornecedor deverá apresentar declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

9.22. Poderá ser exigida comprovação de conhecimento das condições locais e operacionais da execução por parte do responsável técnico.

9.23. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

9.24. Indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, devidamente registrado no CREA ou CAU.

9.25. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência em instalação, manutenção ou execução de sistemas de alarme de incêndio, preferencialmente contemplando soluções wireless ou sistemas correlatos de segurança eletrônica.

9.26. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) deverá ser apresentada antes do início da execução dos serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Documentos de fornecedores estrangeiros poderão ser apresentados em tradução simples, devendo ser regularizados conforme legislação aplicável.

9.28. Não serão aceitos documentos com inconsistências cadastrais relevantes, salvo exceções legais devidamente justificadas.

9.29. Em caso de matriz e filial, os documentos deverão ser apresentados conforme a estrutura empresarial, exceto atestados técnicos, que poderão ser emitidos em nome de qualquer unidade.

Participação de Cooperativas

9.30. Não será admitida a participação de cooperativas, em razão da natureza técnica especializada do objeto e da necessidade de responsabilidade direta da contratada pela execução integral dos serviços.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 57.358,00 (cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito reais)**, conforme discriminado na planilha de custos constante no item 1 deste Termo de Referência, obtido por meio de pesquisa de preços e metodologia de formação do valor estimado, constante no processo administrativo SEI 8868753.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, vinculados ao Fundo de Obras da Universidade Federal do Paraná - UFPR, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade demandante.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária, a ser posteriormente detalhada e complementada pela Coordenação de Planejamento e Controle Orçamentário (CPCO), no âmbito do processo administrativo:

- I - Gestão/Unidade: 158804 - FUNDO DE REFORMAS E MANUTENÇÕES - DDI
- II - Fonte de recursos: 1000 - Tesouro Nacional
- III - Programa de trabalho: 12364511320RK0041 - PTRES 230159
- IV - Elemento de despesa: 339039
- V - Plano interno: M20RKG01CKN

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Palotina, 22/05/2026

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

ANEXO I

Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

(Contratações de serviços em geral - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da data de envio, para aceitar a Nota de Empenho que, neste caso será o instrumento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 O Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e em seus anexos, conforme firma declaração de condições de participação, no sistema compras.gov.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. *O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, não havendo possibilidade de prorrogação. Sendo que, o fim da vigência não impede a Administração de apurar infrações e aplicar sanções, bem como não a exime de realizar aferições e pagamentos decorrentes das regularmente prestadas pelo contratado.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

3.1.11 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.12 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

3.1.13 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

3.1.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

3.1.15 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.2 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.6 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1.4.1.7.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2.4.1.7.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3.4.1.7.3 certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.4.1.7.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5.4.1.7.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.9 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.11 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.15 Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.16 Não submeter seus trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

4.1.18 Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.19 Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

4.1.20 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

4.1.21 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.22 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.23 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.24 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021

4.1.25 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.26 Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.1.27 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.1.28 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.1.29 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.1.30 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.1.31 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.1.32 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.1.33 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.1.34 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.1.35 Manter-se registrado ou inscrito no Conselho Profissional competente, caso exigido na habilitação, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

4.1.36 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

4.1.37 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 90 (noventa) dias contados do Recebimento Definitivo.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

5.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

6.2. extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, bem como para que a Administração autue processo para apuração de responsabilidade do contratado.

6.3. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou **u na contratação direta**, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Curitiba, Seção Judiciária do Paraná para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO ZACARKIM, DIRETOR(A) DA DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRACAO DOS CAMPI - R/DDI**, em 26/05/2026, às 10:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8882192** e o código CRC **E542B545**.